



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2134***

*de 23 de dezembro de 2009*

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.”**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

## I.

### - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 336.832.320,00 (trezentos e trinta e seis milhões e oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

### DISCRIMINAÇÃO TESOURO FONTES TOTAL

RECEITAS CORRENTES 83.674.600 22.356.090 106.030.690

. Receita Tributária 4.497.700 80.000 4.777.700

. Receitas de Contribuição 8.800.000 9.950.000 18.750.000

. Receita Patrimonial 20.000 4.477.170 4.897.170

. Receita de Serviços 90.000 90.000

. Transferências Correntes 52.191.200 3.061.900 55.253.100

. Outras Receitas Correntes 3.175.700 1.087.020 4.262.720

. Receita de Contribuições RPPS 9.500.000 9.500.000

RECEITAS DE CAPITAL 3.777.230 3.777.230

. Operações de Crédito 9.562.000 9.562.000

. Transferências de Capital 2.263.260 2.263.260

. Outras Transferências de Capital 1.951.970 1.951.970  
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB (2.975.600) (2.975.600)  
RECEITA TOTAL 14.476.230 22.356.090 36.832.320

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 287.958.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 48.874.320,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

#### DISCRIMINAÇÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL

. Despesas Correntes 150.309.200 7.209.440 17.518.640

. Despesas de Capital 6.120.300 4.494.400 10.614.700

. Reserva de Contingência 2.500.000 2.500.000

. Reserva do RPPS 1.198.980 1.198.980

RECEITA TOTAL 48.929.500 7.897.820 36.832.320

Art. 6º A despesa do Poder legislativo, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

#### PODER LEGISLATIVO

#### DISCRIMINAÇÃO TESOURO FONTES TOTAL

Câmara Municipal 8.829.600 8.829.600

Art. 7º A despesa do Poder Executivo, apresenta o seguinte desdobramento:

*DESPESA POR ÓRGÃO, ENTIDADE E FUNDO*

*R\$ 1,00*

*PODER EXECUTIVO*

□□□

*DISCRIMINAÇÃO* □ *TESOURO* □ *FONTES* □ *TOTAL*

□□□

*Governadoria* □ 4.014.200 □ 4.014.200

*Fundo Especial da Procuradoria do Município* □ 18.000 □ 18.000

*Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal* □ 9.277.500 □ 9.302.500 □  
15.580.000

*Fundo Municipal de Turismo* □ 11.500 □ 11.500

*Secretaria Municipal de Gestão Governamental* □ 724.500 □ 724.500

*Fundo Municipal de Investimentos Sociais* □ 707.500 □ 707.500

*Secretaria Municipal de Finanças e Administração* □ 8.582.900 □ 8.582.900

*Fundo Municipal de Previdência*

*Social dos Servidores* □ 4.150.000 □ 4.150.000

*Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania* □ 753.000 □ 753.000

*Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação  
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB* □  
42.315.000 □ 42.315.000

*Fundo Municipal de Educação* □ 5.712.500 □ 3.900.000 □ 9.612.500

*Fundação de Esportes de Corumbá* □ 1.032.000 □ 807.000 □ 839.000

*Fundo Municipal de Defesa do Consumidor* □ 38.000 □ 38.000

*Secretaria Municipal das Ações Sociais* □ 355.100 □ 355.100

*Fundo Municipal de Saúde* □ 6.637.730 □ 8.780.920 □ 5.418.650

*Fundo Municipal de Assistência Social* □ 829.000 □ 3.066.900 □ 895.900

*Fundo Municipal da Criança e do Adolescente* □ 69.000 □ 69.000

*Fundo Municipal Antidrogas -FUMDROGAS* □ 4.970 □ 4.970

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural* □ 783.700 □

5.783.700

Fundação Terra Pantanal 94.400 00.000 094.400

Fundo Municipal de Meio Ambiente 810.600 810.600

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado 5.595.100 315.000  
86.910.100 2700.200

Agência Municipal de Trânsito e Transporte 940.000 600.000 540.000

Fundo Municipal de Transporte e Trânsito 000 000

Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de  
Corumbá 6.200 6.200

Fundo Municipal de Habitação de

Interesse Social - FHIS 642.000 642.000

Reserva de Contingência 500.000 500.000

DESPESA TOTAL 13.161.230 23.671.090 36.832.320

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.*

*Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*§ 1º. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.*

*§ 2º. Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.*

*Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2009 em relação a 2008.*

*Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a abrir o orçamento da Câmara Municipal de Corumbá para o exercício 2.010, no valor de R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais), excluídas as despesas com inativos e pensionistas, remanejando e adequando o Orçamento do Município para atender este dispositivo, mediante a abertura de crédito suplementar, excluído do limite autorizado no Artigo 9º desta Lei e seus respectivos parágrafos.*

*Art. 11 O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.*

*Parágrafo único. Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina a matéria.*

*Art.12 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas*

*para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.*

*Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetivar remanejamento de valores nos elementos de despesas de seus respectivos orçamentos, dentro dos limites aprovados por grupo de despesas nesta lei, diretamente em seus sistemas eletrônicos, mediante ato próprio.*

*Art.13 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações imposta pela Portaria Conjunta nº. 03 de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional.*

*Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009*

*RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 2134/2009 - 23 de dezembro de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*